



PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2014

CONTRATO N.º 18/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 18/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE E A
NILTEK SERVIÇOS LTDA ME.**

Pelo presente instrumento de Contrato de n.º 18/2014, de um lado a **Fundação Estadual de Saúde**, órgão da Administração indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, com sede na Av. Mamede Paes Mendonça n.º 629, centro, Aracaju-SE, representada neste ato pela Diretora Geral, Cláudia Menezes Santos, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 575.789.155-68 e CI n.º 959.702 SSP-SE, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Carlos André Roriz Silva Cruz, portador de RG 576.100 SSP/SE e de CPF n.º 293.599.618.18 ambos residentes em Aracaju, Sergipe, doravante denominados **CONTRATANTE** e do outro lado a **Niltek Serviços Ltda-Me**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.544.972/0001-72 e Inscrição Estadual n.º 28200539438, com endereço na Rua A, n.º 325, Conjunto Lídia Souza Cruz, Centro, Poço Redondo-SE, CEP 49.810-000, representada neste ato pelo Sr. José Wagner Santana Oliveira, brasileiro, solteiro, portador de CPF n.º 055.319.965-00, e RG n.º 2.211.317-7 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua 13-A, n.º 305, Conjunto Fernando Collor, Taíçoca, Município de Nossa Senhora do Socorro-SE, CEP n.º 49.160-000, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do Pregão Presencial n.º 11/2014, homologado em 03.10.2014, e fundamenta-se na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Contrato a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio, dedetização e conservação, incluindo-se o fornecimento de todo o material de consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços. A limpeza compreende áreas de pisos internos, áreas hospitalares, esquadrias e vidros (face interna e externa), divisórias, áreas livres, caixas d'água, equipamentos eletrônicos e mobiliários, conforme descritos no Anexo I deste Edital, para atender as necessidades da FUNESA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE



3.1. Pela prestação dos serviços de que trata o item 2.1, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 784.520,88 (setecentos e oitenta e quatro mil quinhentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), em parcelas mensais de R\$65.376,74 (sessenta e cinco mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

3.2. A execução do serviço constante do item 2.1 será segundo a forma, quantidades e locais estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n.º 11/2014;

3.3. Para os insumos que compõe a planilha de custo (MODELO III do Termo de Referência), exceto para a parcela de mão-de-obra, o primeiro reajuste só poderá ser concedido doze meses após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre essa data e dos primeiros 12 meses do contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos doze meses do último reajuste concedido, aplicando a variação do índice pactuado.

3.3.1 A parcela de mão-de-obra sofrerá reajuste por ocasião e na mesma forma concedido no dissídio, convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria.

3.4 A forma de pagamento será mensal, após a apresentação da Nota Fiscal de acordo com os serviços executados, devidamente atestados pelo setor competente da Fundação Estadual de Saúde, mediante a apresentação das certidões negativas de débito (Municipal, Estadual, Federal – Dívida Ativa da União e Receita Federal, INSS e FGTS), após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de 30 (trinta) dias

3.5 Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o produto ser fornecido à FUNESA sem ônus adicionais.

3.6 O não cumprimento dos débitos trabalhistas pela Contratada junto aos empregados que estiverem desempenhando os serviços aqui discriminados gera o direito de retenção do valor mensal a ser pago por conta da Contratante, até que se comprove a regularização do referido débito;

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:

No prazo máximo de **08 dias úteis** após a assinatura do contrato, a licitante adjudicatária prestará garantia em percentual equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

4.1. Em se tratando de caução em dinheiro, deverá ela ser recolhida pela licitante vencedora, junto à Gerência Financeira, em conta específica.

4.2. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, mediante Protocolo.

4.3. Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, do benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

4.4. A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros.



4.5. Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta no item anterior.

4.6 A garantia terá validade de, no mínimo, 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato.

4.7. Qualquer alteração no valor do contrato, inclusive reajuste, acarretará a obrigação de complementação da garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Contrato Estatal de Serviços firmados com Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O recebimento dos serviços do objeto contratual dar-se-á de acordo com o Art.73, inciso I , alíneas “a” e “b” da Lei nº. 8.666 de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Responder pela execução do serviço contratado, de forma direta, segundo detalhamento descrito no termo de referência e seus anexos, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, não podendo transferir o todo ou parte dessa responsabilidade para outrem.

7.2 Manter durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, e em consonância com o Termo de Referência, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita realização do objeto contratado, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

7.4 Executar as ações independentemente do número de horas necessárias para tanto.

7.5 Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE.

7.6 Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.7 Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados.

7.8 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

7.9 Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto do contratado, de culpa comprovada e exclusiva.

7.10 Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados



durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.

7.11 Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados.

7.12 Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros.

7.13 Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos.

7.14 Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

7.15 Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da FUNESA, dentro dos prazos estabelecidos.

7.16 Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico, mencionando os serviços executados.

7.17 Apresentar relatório mensal completo e legível, descrevendo os procedimentos dos trabalhos executados conforme disposição contida no Termo de Referência.

7.18 Atender as demais responsabilidades elencadas no Termo de referência, deste termo contratual.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso aos locais objeto dos serviços descritos neste;

8.2 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual;

8.3 Designar funcionário para assistir os técnicos da CONTRATADA durante o respectivo período de permanência nos locais objetos dos serviços descritos neste;

8.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.5 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas.

8.6 Responsabilizar-se plenamente pela qualidade dos exames clínicos e laboratoriais.

8.7 Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados à FUNESA e a sua credibilidade frente aos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA



9.1 O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Contratante no caso de ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores, ISIS REGINA MATOS MORAES portadora de CPF nº 59074604587 e RG nº 1033645 SSP/SE, Assistente Administrativo ocupante da Função de Assessor Técnico I e o funcionário GLADSTONE CAMPOS DA SILVA portador de CPF nº 18947964549 e RG nº 526237 SSP SE ocupante do cargo de Gerente I, como fiscais do contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 O valor do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:

15.1.1. advertência;

15.1.2. multa;

15.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

15.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

15.4. A multa aplicável será de:

15.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

15.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 15.4.1;

15.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal na FUNESA, ou do primeiro dia útil seguinte.

15.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada



multa;

15.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.9.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

15.9.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

15.9.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação da execução dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

15.10. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 22.9. deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

15.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

15.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Todas as comunicações feitas pela Contratante, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile, para endereço da Contratada, constante da qualificação desta avença.

16.2 Qualquer mudança de endereço da Contratada deverá ser imediatamente comunicada à Contratante.



16.3 Os prazos estipulados neste Contrato, para cumprimento das obrigações contratuais, vencem independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Aracaju, 07 de novembro de 2014.


CLÁUDIA MENEZES SANTOS
Diretora Geral da FUNESA
CONTRATANTE


CARLOS ANDRÉ RORIZ SILVA CRUZ
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE


JOSÉ WAGNER SANTANA OLIVEIRA
Representante Legal
NILTEK SERVIÇOS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF(574.544.695-15)
- 2)  CPF(046.882.185-67)